

POLICY FOR THE PREVENTION AND MANAGEMENT OF CONFLICTS OF INTEREST / POLÍTICA PARA A PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

ÍNDICE	CONTENT
VERSÃO PORTUGUESA	ENGLISH VERSION
1. ENQUADRAMENTO	1. CONTEXT
2. PROCESSO DE APROVAÇÃO	2. APPROVAL PROCESS
3. ÂMBITO	3. SCOPE
4. DEFINIÇÕES E TIPOLOGIA DE CONFLITOS	4. DEFINITIONS AND TYPOLOGY OF CONFLICTS
5. ATIVIDADES POTENCIADORAS DE CONFLITOS DE INTERESSES	5. ACTIVITIES WHICH MAY GENERATE CONFLICTS OF INTERESTS
6. MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	6. MITIGATION OF CONFLICTS OF INTEREST
7. PARTES RELACIONADAS	7. RELATED PARTIES
8. INCENTIVOS PAGOS OU RECEBIDOS NA GESTÃO DE CARTEIRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO	8. INCENTIVES PAID OR RECEIVED IN PORTOFOLIO MANAGEMENT OR PROVISION OF INVESTMENT SERVICES
9. LIBERALIDADES E ATIVIDADES EXTRAPROFISSIONAIS	9. GIFTS AND EXTRAPROFESSIONAL ACTIVITIES
10. PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES	10. PROCEDURES FOR THE IDENTIFICATION OF SITUATIONS OF CONFLICTS OF INTEREST
11. COMUNICAÇÃO INTERNA DE CONFLITOS DE INTERESSES	11. INTERNAL COMMUNICATION OF CONFLICTS OF INTEREST
12. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	12. MANAGEMENT OF CONFLICTS OF INTEREST
13. DIVULGAÇÃO SOBRE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES	13. SITUATIONS OF CONFLICTS OF INTEREST - DISCLOSURE
14. DISPOSIÇÕES FINAIS	14. FINAL PROVISIONS

1. ENQUADRAMENTO

1. O presente Código de Grupo define os princípios, modelo de governo e processos fundamentais adotados para a identificação e gestão de situações de conflito de interesses que ocorram no âmbito do Banco Comercial Português, S.A. (doravante designado “Banco”) ou de qualquer entidade direta ou indiretamente controlada por si (doravante designadas por Entidades), integrando o Grupo Banco Comercial Português (doravante designado “Grupo BCP” ou “Grupo”).

2. Este Código de Grupo implementa no Grupo BCP as orientações emitidas pela European Banking Authority (EBA) sobre Governance¹ e restante regulamentação em vigor², e formaliza os princípios de governo aplicáveis no âmbito da prestação de serviços e atividades de investimento e serviços auxiliares identificados nos artigos 290.º e 291.º, respetivamente, do Código de Valores Mobiliários.

3. Este Código de Grupo identifica o processo de controlo para permitir a gestão eficaz e prudente das situações de conflito de interesses, a nível institucional ou pessoal, incluindo a segregação de funções, as barreiras de informação e o processo específico de decisão de operações com “Partes Relacionadas”, de modo a defender simultaneamente os interesses de todos os *stakeholders* e os interesses do Banco e do Grupo.

4. Define, ainda, a estrutura de responsabilidades no âmbito da identificação e gestão de conflitos de interesses, o envolvimento e as responsabilidades das funções de controlo interno e o modelo de reporte regular sobre esta matéria aos órgãos de administração do Grupo.

2. PROCESSO DE APROVAÇÃO

A competência para aprovação deste Código de Grupo é exclusiva do Conselho de Administração, mediante parecer prévio da Comissão de Auditoria.

1. CONTEXT

1. This Group Code defines the principles, governance model and fundamental processes adopted for the identification and management of situations of conflicts of interest that may occur within the scope of Banco Comercial Português, SA (hereinafter referred to as “the Bank”) or any entity direct or indirectly controlled by the Bank (hereinafter referred to as Entities), that are part of Group Banco Comercial Português (hereinafter referred to as “Group BCP” or “Group”).

2. This Group Code implements in BCP Group the guidelines issued by the European Banking Authority (EBA) about Governance¹ and other applicable regulations in force² and formalizes the principles of governance applicable to the provision of investment services and activities and ancillary services identified in articles 290 and 291, respectively, of the Securities Code.

3. This Group Code identifies the control process to allow for an effective and prudent management of conflicts of interest at an institutional or personal level, including segregation of functions, information barriers and the specific process of deciding on transactions with “Related Parties”, in order to simultaneously defend the interests of all stakeholders and the interests of the Bank and of the Group.

4. It defines, also, the structure of responsibilities in the scope of the identification and management of conflicts of interests, the involvement and responsibilities of internal control functions and the regular reporting model on this matter to the Group’s management bodies.

2. APPROVAL PROCESS

The competence for the approval of this Group Code is exclusive to the Board of Directors, pursuant to a prior opinion from the Audit Committee.

¹ EBA/GL/2017/11

² Diretiva 2014/65/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014, e regulamentos e atos delegados associados (DMIF II). Em Portugal, RGICSF, Cód.VM, BdP Aviso 3/2020, Orientações relativas aos procedimentos de governação e monitorização de produtos e serviços bancários de retalho / Directive 2014/65/EU of the European Parliament and of the Council of 15 May 2014, and correlated rulings (MiFID II). In Portugal, RGICSF, Cod.VM, BdP Notice 3/2020, Guidance on procedures for governance and monitoring of retail banking products and services.

3. ÂMBITO

1. São abrangidas pelo presente Código de Grupo todas as situações de Conflitos de Interesses, suscetíveis de surgirem no quadro das diversas atividades e funções das Entidades do Grupo BCP, da prestação de quaisquer serviços bancários, serviços de investimento e auxiliares, ou de combinações destes serviços, incluindo os decorrentes da qualidade de produtor ou distribuidor de demais produtos financeiros.

2. O presente Código de Grupo aplica-se a todos os Colaboradores e membros dos órgãos sociais do Grupo BCP ou qualquer outra “Parte Relevante”.

3. Os princípios definidos neste Código de Grupo são aplicáveis a todas as Entidades do Grupo BCP, sendo que as referências aos órgãos de administração e de fiscalização, bem como às unidades orgânicas do Banco, devem ser entendidas como referências aos órgãos e unidades equivalentes das Entidades.

4. A adesão aos princípios estabelecidos neste Código de Grupo deverá ser expressamente referenciada na respetiva estrutura de normas de cada uma das Entidades abrangidas, caso se aplique, reservando-se a estas o direito de modificar ou adicionar novas regras.

4. DEFINIÇÕES E TIPOLOGIA DE CONFLITOS

1. “**Parte Relevante**” abrange os seguintes grupos de pessoas ou entidades:

- i) membros dos órgãos sociais, de Direção de Topo e titulares de funções essenciais das Entidades abrangidas;
- ii) Revisor Oficial de Contas³, assim como quaisquer outros elementos pertencentes ou associados em regime de Grupo;
- iii) todos os Colaboradores das Entidades abrangidas;
- iv) qualquer pessoa que preste serviços às Entidades abrangidas e que trabalhando sob sua responsabilidade assegure a prestação de serviços;
- v) qualquer pessoa envolvida na prestação de serviços ou fornecimento de bens às Entidades abrangidas em regime de contratação ou subcontratação;
- vi) cônjuges, parentes ou afins em 2º grau ou quaisquer sociedades por estes, direta ou indiretamente dominadas.

2. “**Parte relacionada**” abrange os seguintes grupos de pessoas ou entidades:

- i) Membros dos órgãos de administração e de fiscalização dos Bancos do Grupo com sede em Portugal e:
 - a. cônjuge ou unido de facto (ilidível antes

3. SCOPE

1. This Group Code covers all situations of Conflicts of interest, which may arise within the framework of the various activities and functions of the Entities of Group BCP, of the provision of any banking services, investment services and ancillary services or combinations of these services, including those arising from the quality of producer or distributor of financial products.

2. This Group Code applies to all Employees and members of the governing bodies of Group BCP or any other “Relevant Party”.

3. The principles outlined in this Group Code are applicable to all Entities of Group BCP, and the references to the management and supervisory bodies of Banco Comercial Português, as well as to the Bank’s organic units, should be understood as references to the bodies and units equivalent at the level of the local Entities.

4. The adherence to the principles established in this Group Code shall be expressly referenced in the respective norms structure of each of the covered Entities, if applicable, and they have the right to modify or add new rules.

4. DEFINITIONS AND TYPOLOGY OF CONFLICTS

1. “**Relevant Party**” comprises the following groups of persons or Entities:

- i) members of governing bodies, senior management and key function holders of the Entities subject to this regulation;
- ii) Statutory Auditor³ as well as any other members belonging or associated with its Group;
- iii) all Employees of the Entities subject to this regulation;
- iv) any person providing services to the Entities comprised and who, under their control or responsibility, ensures the provision of banking services and distribution of financial products;
- v) any person involved in the provision of services or supply of goods to the entities subject to this regulation in a contract or subcontract regime;
- vi) spouses, relatives or similar in the 2nd degree or any companies directly or indirectly controlled by them.

2. “**Related Party**” comprises the following groups of persons or Entities:

- i) Members of the management and supervisory bodies of the Group Banks headquartered in

³ Ou órgão estatutário equivalente. / Or of any equivalent statutory body.

da concessão de crédito ou operação legalmente equiparada);

- b. parentes ou afins em linha reta em primeiro grau (pais e filhos), ilidível antes da concessão de crédito ou operação legalmente equiparada;
- c. pessoas que partilhem permanentemente o mesmo agregado familiar há mais de seis meses (ilidível antes da concessão de crédito ou operação legalmente equiparada).

ii) As pessoas identificadas no ponto i), acima, que detenham participação não inferior a 10%⁴ do capital social ou dos direitos de voto ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa, tenham capacidade para eleger mais de metade dos membros dos órgãos sociais ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;

iii) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;

iv) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a instituição lhes permita potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado;

v) Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas por regime(s) específicos em cada geografia

3. **“Conflitos de interesses”** - para os efeitos desta política, ocorre um conflito de interesses atual, potencial ou aparente quando se verifica uma situação (tanto de natureza pessoal como profissional) em que o Banco, as suas Contrapartes e demais *Stakeholders* podem, por virtude de uma certa atividade, operação ou atuação, obter a satisfação de interesses próprios ou de terceiros bem como de partes relacionadas, em prejuízo dos interesses do Banco, influenciando indevidamente o juízo, ações ou tomada de decisões pelo Colaborador no âmbito das suas funções desempenhadas no Banco, de onde advêm a obtenção de uma vantagem, a ocorrência de um dano reputacional ou comprometimento da

Portugal and:

- a. the spouse or unmarried partner (rebuttable before the granting of credit or legally equivalent transaction);
- b. relatives or relatives in a straight line in the first degree (parents and children), rebuttable before the granting of credit or legally equivalent transaction;
- c. people who permanently share the same household for more than six months (rebuttable before the granting of credit or legally equivalent operation).

ii) The persons identified in paragraph i), above, that hold a participation of no less than 10%⁴ of the share capital or rights voting or in which such persons exercise significant influence, have the ability to appoint more than half of the members of the governing bodies or hold senior management positions or management or supervisory functions;

iii) Entities in relation to which there is a relationship of economic interdependence, namely due to their insertion in a cross-shareholding relationship with several other entities or which, because they are in such a way linked to the institution, in the event of one of them encountering financial problems, the institution will also have financial difficulties;

iv) Persons or entities, including, in particular, depositors, creditors, debtors, entities participated by the institution, employees of the institution or employees of other entities belonging to the same group, whose relationship with the institution potentially allows them to influence its management, in the sense of achieving a business relationship outside of normal market conditions;

v) Qualified participants of the institution and other persons or entities covered by specific regime(s) in each geography.

3. **“Conflicts of interest”** For the purposes of this policy, an actual, potential or apparent conflict of interest occurs when there is a situation (both of a personal or professional nature) in which the Bank, its Counterparties and other Stakeholders may, by virtue of a certain activity, operation or performance, obtain the satisfaction of their own interests or of third parties as well as related parties, to the detriment of the Bank’s interests, unduly

⁴ Ou 5% nas sociedades admitidas à negociação em mercado regulamentado / Or 5% in companies admitted to trading on a regulated market.

credibilidade do Banco ou ainda consequências legais ou regulatórias desfavoráveis para o mesmo. O conflito de interesses poderá ser atual (uma situação de conflito de interesses presente e real), potencial (uma situação da qual pode resultar um conflito de interesses) ou aparente (percepção de se encontrar numa situação de conflito). São equiparados aos interesses próprios das pessoas sujeitas às das entidades a ele vinculadas, sendo como tal qualificadas as seguintes:

- i) cônjuge ou pessoa que viva em união de facto;
- ii) parentes ou afins em linha reta;
- iii) outros parentes, afins ou demais pessoas singulares ou coletivas que pela relação com a pessoa sujeita ao presente normativo lhes permita, potencialmente, influenciar o processo decisório a fim de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado;
- iv) seja direta ou indiretamente dominada pela pessoa sujeita ou por qualquer pessoa a ela equiparada, ou em que, por qualquer outra razão, a pessoa sujeita ao presente normativo ou equiparada possa exercer uma influência determinante;
- v) a pessoa sujeita ao presente normativo ou a esta equiparada seja beneficiário efetivo da transação;
- vi) qualquer realidade não juridicamente personificada de que a pessoa sujeita ou pessoa a esta equiparada seja beneficiário efetivo ou em que exerça influência determinante, como, designadamente, poderá ser o caso de Fundos de Investimento, herança jacente ou indivisa ou realidade de natureza fiduciária.

4. “**Conflitos de interesses a nível institucional**” são os que resultam das diversas atividades e dos diferentes objetos sociais prosseguidos pela instituição, das diferentes Entidades do Grupo e das diferentes linhas de negócio ou entre a instituição e os seus *stakeholders* externos. Estão aqui incluídos:

- i) conflitos de interesses entre os acionistas e o Banco;
- ii) conflitos de interesses entre as Entidades do Grupo e os seus clientes, em resultado do seu modelo de negócio e/ou dos vários serviços prestados e atividades desenvolvidas por estas Entidades;
- iii) conflitos de interesses entre os clientes do Grupo;
- iv) conflitos de interesses entre as Entidades do Grupo.

5. “**Conflitos de interesses relacionados com Parte Relevante** ou “**Parte Relacionada**” são os que resultam de situações de conflito, reais ou potenciais, entre os interesses da instituição e os interesses particulares de um Colaborador

influencing the Employee’s judgment, actions or decision-making within the scope of his/her functions performed at the Bank, from which he/she obtains an advantage or creates a reputational damage in the Bank’s credibility or unfavourable legal or regulatory consequences for the Bank. A Conflict of Interests may be current (a present and real conflict of interest situation), potential (a situation that may result in a conflict of interest) or apparent (when there is a perception that the Employee is in a situation where there is a Conflict of Interests). The interests of the persons subject to this regulation are equated with those of the entities linked to it, and the following are qualified as such:

- i) the spouse or unmarried partner;
- ii) parent or relative in a direct line;
- iii) other relatives, kin, or other natural or legal persons who, through their relationship with the person subject to this regulation, potentially allows them to influence the decision-making process to achieve a business relationship outside normal market conditions;
- iv) is directly or indirectly dominated by the person subject to it or by any person equivalent to it, or in which, for any other reason, the person subject to this regulation or equivalent may exercise a decisive influence;
- v) the person subject to this regulation or equivalent to it is the beneficial owner of the transaction;
- vi) any non-legally personified reality in which the person subject or equivalent person is a beneficial owner or in which he/she/it exerts decisive influence, as, in particular, may be the case of Investment Funds, undisturbed or undisclosed inheritance, or reality of a fiduciary nature;

4. “**Conflicts of interests at an Institutional Level**” they are the ones that result from the different activities and the different corporate purpose pursued by the Institution, the different Entities of the Group and the different lines of business or between the institution and its external stakeholders. Included here:

- i) conflicts of interest between shareholders and the Bank;
- ii) conflicts of interest between the Group’s Entities and their customers, as a result of their business model and/or the various services provided and activities developed by these Entities;
- iii) conflicts of interest among the Group’s customers;
- iv) conflicts of Interest between the Group Entities.

5. “**Conflicts of interest related with a**

(incluindo membros dos órgãos sociais), e dos seus familiares diretos, que pode influenciar de forma adversa o desempenho dos deveres e responsabilidades desse Colaborador. Incluem-se neste tipo os resultantes de relações pessoais ou profissionais, tanto presentes como passadas, nomeadamente:

- i) de natureza económica e/ou financeira (por exemplo: ações, participações financeiras e outros interesses económicos em clientes, direitos de propriedade intelectual, contratação de serviços ou aquisição de bens ou créditos concedidos por uma Entidade do Grupo a uma empresa detida por Parte Relevante, Parte Relacionada ou seus familiares);
- ii) de relacionamento pessoal ou profissional com os titulares de participações qualificadas em qualquer sociedade pertencente ao Grupo;
- iii) das relações pessoais ou profissionais com Colaboradores do Grupo ou de qualquer Entidade incluída no âmbito da consolidação prudencial;
- iv) quaisquer outros cargos exercidos no passado e relações pessoais e profissionais passadas que tenham ocorrido nos últimos 36 meses;
- v) relações pessoais ou profissionais com partes interessadas externas relevantes, tais como fornecedores, consultores ou outros prestadores de serviços; e
- vi) influência política ou relações políticas.

6. “**Vantagem**” - Qualquer benefício direto ou indireto auferido pelo Colaborador, ou Entidade com este relacionada, decorrente do exercício das suas funções ou através da sua omissão, por si ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação culminando na violação dos interesses diretos ou indiretos do Banco, sociedade do Grupo ou suas partes relacionadas assim como de qualquer normativo a estes aplicáveis⁵.

5. ATIVIDADES POTENCIADORAS DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. Todas as que envolvam Partes Relevantes ou Relacionadas que atuem para seu próprio benefício ou interesse ou de terceiro consigo, direta ou indiretamente, relacionado, nomeadamente:

- i) relações pessoais com os titulares de participações qualificadas no Grupo;
- ii) relações pessoais com Colaboradores ou entidades incluídas no perímetro de consolidação prudencial;
- iii) relações pessoais ou profissionais com partes interessadas externas relevantes, como são

“**Relevant Party or Related Party**” are those resulting from real or potential situations of conflict between the interests of the institution and the private interests of an Employee (including members of the corporate bodies), and those of his/her direct relatives, which may negatively influence the performance of the duties and responsibilities of that Employee in particular. Are included therein those resulting from personal or professional relationships, both past and current, namely:

- i) of an economic and/or financial nature (for example, shares, financial holdings and other economic interests in clients, intellectual property rights, contracting services or purchasing goods or loans granted by an entity of the Group to a company held by a relevant party, related party or his/her relatives),
- ii) of personal or professional relationship with the holders of qualified stakes in any company part of the Group,
- iii) personal or professional relationships with Employees of the Group or of any Entity included within the prudential consolidation scope,
- iv) any other positions held in the past and past personal and professional relationships that have occurred in the last 36 months;
- v) personal or professional relations with relevant external interested parties such as suppliers, advisers or other service providers; and
- vi) political influence or political relations.

6. “**Advantage**” Any direct or indirect benefit received by the Employee, or related Entity arising from the performance of their functions, originated from them or through their omission, by themselves or by an intermediary, with their consent or ratification leading to the violation of the direct or indirect interests of the Bank Group company or its related parties as well as any regulations applicable to them⁵.

5. ACTIVITIES WHICH MAY GENERATE CONFLICTS OF INTEREST

1. All those involving Relevant or Related Parties, that act for their own benefit or interest or that of a third party directly or indirectly related to them, namely:

- i) personal relationships with holders of qualifying holdings in the Group;
- ii) personal relationships with Employees or

⁵ Sem prejuízo do acima exposto, pelo facto de um Colaborador ser acionista de uma instituição ou deter contas privadas, empréstimos ou outros serviços de outra instituição, tal não significa necessariamente que se esteja perante uma situação de conflito de interesses (caso essas situações não sejam materialmente relevantes). / Notwithstanding the above mentioned, for the fact of being shareholder of an institution or hold private accounts or loans or other services from another institution, in case these situations are not material, that does not necessarily mean that an Employee is deemed as being in a conflict of interests situation.

circunstâncias de associação a prestadores de serviços;

- iv) outros empregos e empregos anteriores nos últimos cinco anos (e caso não exista um prazo superior decorrente de uma disposição legal);
- v) influência política ou relações políticas.

2. Considerando a oferta global de produtos e serviços das Entidades do Grupo, incluindo produtos e serviços de investimento e atividades com estes relacionadas, os conflitos de interesses podem ocorrer em diversas situações, nomeadamente:

- i) na receção, transmissão e execução de ordens em nome de clientes;
- ii) na gestão de património / carteiras por conta de outrem;
- iii) na negociação por conta própria;
- iv) na consultoria para investimento;
- v) na elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros;
- vi) nos serviços e atividades de tomada firme e colocação com ou sem garantia;
- vii) na assistência em oferta pública relativa a produtos ou instrumentos financeiros;
- viii) Na distribuição de serviços ou produtos bancários, financeiros ou de seguros;
- ix) na concessão de crédito e prestação, ou confirmação, de garantias, independentemente da forma em que as mesmas sejam realizadas;
- x) nas transações envolvendo direitos sobre imóveis detidos pelo Grupo ou demais entidades abrangidas pelo presente normativo;
- xi) na prestação de serviços ou fornecimento de bens às Entidades do Grupo em regime de contratação ou subcontratação.

3. A título indicativo caracterizam-se as seguintes situações, no âmbito da prestação de serviços de investimento em que, de forma genérica, se podem identificar conflito de interesses:

- i) a Entidade efetua negócios e atividades no âmbito da negociação de instrumentos financeiros para a sua própria carteira e/ou por conta de clientes e ao mesmo tempo que outros clientes estão a atuar sobre os mesmos instrumentos com intenções divergentes ou conflitantes;
- ii) a Entidade pode prestar serviços de consultoria para investimento ou de gestão discricionária de carteiras aos seus Clientes e em simultâneo recomendar a esses Clientes, comprar ou vender para essas carteiras sob gestão, produtos direta ou indiretamente emitidos por si próprio ou suas associadas;
- iii) a Entidade pode elaborar e divulgar estudos de investimento sobre empresas individuais nas quais detém posições de carteira própria;

entities included in the prudential consolidation perimeter;

- iii) personal or professional relationships with relevant external stakeholders, such as circumstances of association with service providers;
- iv) other jobs and previous jobs in the last five years (and if there is no extended term resulting from a legal provision);
- v) political influence or political relationships.

2. Considering the global offer of products and services by the Group's Entities, including investment products and services, as well as associated activities, the conflicts of interest may occur in different situations, such as:

- i) the reception, transmission and execution of orders on behalf of clients;
- ii) management of assets / portfolios on a third party's behalf;
- iii) dealing on own account;
- iv) investment advice;
- v) the drawing up of investment studies, financial analysis or other general recommendations relating to transactions in financial instruments;
- vi) the services and activities related with underwriting and placement, with or without guarantee;
- vii) the assistance in a public offer regarding products or financial instruments;
- viii) distribution of banking, financial or insurance services or products;
- ix) in granting credit and providing, or confirming, guarantees, regardless of how they are carried out;
- x) in the transactions involving rights over properties held by the Group or other entities covered by this regulation;
- xi) provision of services or supply of goods to the Group's Entities in a contract or subcontract regime.

3. Some examples of typical situations able of generating conflicts of interest, in connection with the Bank's investment services are:

- i) the Entity develops businesses and activities connected with the trading of financial instruments for its own portfolio and/or on behalf of Customers whilst, at the same time, other customers are trading in the same financial instruments with different or conflicting intentions;
- ii) the Entity may supply investment-advising services or make the discretionary management of portfolios of its Clients and, simultaneously, recommend to those Clients the purchase/sale for those managed portfolios, products that are directly or indirectly issued by it or by its subsidiary companies;
- iii) the Entity may make and disclose investment

- iv) a Entidade pode conceder crédito a sociedades gestoras do Grupo;
- v) circunstâncias referentes a interesses económicos, como ações, outros direitos de propriedade e participações, participações financeiras e outros interesses económicos em clientes comerciais, direito de propriedade intelectual, empréstimos concedidos pela instituição a uma empresa detida por Colaboradores ou membros dos órgãos sociais, participação ou propriedade de um organismo ou entidade com interesses conflitantes.

4. Na estruturação de produtos bancários e instrumentos financeiros, a Entidade deve assegurar que a sua conceção está conforme com os requisitos de gestão adequada de conflitos de interesses, incluindo a respetiva remuneração.

5. Em especial, a Entidade deve assegurar que a conceção de produtos bancários, e produtos e instrumentos financeiros, incluindo as suas características, não afeta negativamente os clientes finais ou não conduz a problemas de integridade do mercado, designadamente ao permitir à Entidade reduzir e/ou eliminar os seus próprios riscos ou a exposição aos ativos subjacentes do produto, quando a Entidade já detém os ativos subjacentes em carteira própria.

6. A Entidade deve dispor de mecanismos e procedimentos para analisar potenciais conflitos de interesses sempre que um instrumento financeiro é estruturado, os quais permitem avaliar se o instrumento financeiro gera uma situação em que os clientes finais possam ser negativamente afetados.

7. A Entidade deve dispor de mecanismos adequados para identificar, distinguir e endereçar conflitos de interesses que persistem e devem ser geridos de forma permanente e conflitos de interesses pontuais que poderão ser adequadamente geridos através de uma medida pontual.

8. Na qualidade de depositário de organismos de investimento coletivo, a Entidade não pode exercer atividades relativas a esses organismos ou à Entidade responsável pela respetiva gestão, que possam criar conflitos de interesses entre os participantes, a Entidade responsável pela gestão e o próprio depositário, salvo se tenha separado funcional e hierarquicamente o desempenho das suas funções de depositário de outras funções potencialmente conflitantes e que os potenciais conflitos de interesses sejam devidamente identificados, geridos, acompanhados e divulgados aos participantes do organismo de investimento coletivo.

6. MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. Para endereçar “conflitos de interesses a nível institucional”, devem ser consideradas as seguintes medidas de mitigação fundamentais:

studies on individual companies wherein it holds own portfolio positions;

iv) the Entity may grant credit to the Managing Companies of the Group;

v) circumstances relating to economic interests, such as shares, other property rights, corporate holdings, financial holdings, and other economic interests in commercial customers, intellectual property rights, loans granted by the institution to a company owned by Employees or members of the governing bodies, participation or property of a body or entity with conflicting interests.

4. While producing banking products and financial instruments, the Entity must ensure that their design complies with the requirements for a satisfactory management of conflicts of interest, including the respective remuneration.

5. Particularly, the Entity must ensure that the design of banking products, financial products and financial instruments, including their characteristics, do not adversely affect the final clients or lead to problems in terms of market integrity, namely by allowing the entity to reduce and/or eliminate its own risks or the exposure to the underlying assets of the product, when the entity already holds the underlying assets in its own portfolio.

6. Whenever an instrument is produced, the Entity must dispose of mechanisms and procedures to assess potential conflicts of interest. These will enable the entity to evaluate if the financial instrument generates a situation where the final clients may be negatively affected.

7. The Entity must have adequate mechanisms to identify, distinguish and address conflicts of interest that persist and must be managed permanently and occasional conflicts of interest that can be adequately managed through a specific measure.

8. As a depositary of collective investment schemes, the Entity may not carry out activities relating to these collective investment undertaking or the Entity responsible for its respective management, that may create conflicts of interest between the participants, the Entity responsible for management and the depositary itself, unless it has functionally and hierarchically separated the performance of its functions as depositary for other potentially conflicting functions and that potential conflicts of interest are duly identified, managed, monitored and disclosed to the participants of the collective investment organization.

6. MITIGATION OF CONFLICTS OF INTERESTS

1. To address “conflicts of interest at an institutional level”, the following fundamental mitigation measures should be taken into

- i) uma adequada segregação de funções, confiando a pessoas diferentes as atividades que suscitam conflitos de interesse na cadeia de tratamento das operações ou de prestação de serviços, ou as responsabilidades de supervisão e de informação referentes a essas atividades;
- ii) o estabelecimento de barreiras à transmissão de informação, por exemplo, através da separação física de certos segmentos de atividade ou de certas unidades;
- iii) o estabelecimento de procedimentos específicos para a realização de operações com partes relacionadas⁶, que permitam ao órgão de administração assegurar que as decisões são tomadas de forma objetiva e imparcial, e que as respectivas operações são realizadas em condições de mercado, sem qualquer benefício inapropriado para a parte relacionada em causa, com aplicação de todos os procedimentos de controlo interno relevantes;
- iv) o estabelecimento de uma política de remunerações de funções específicas, nomeadamente dos membros do órgão de fiscalização e das funções de controlo, de modo a não comprometer a objetividade e independência do exercício destas funções.

2. No domínio dos conflitos de interesses a nível dos Colaboradores, o Grupo obriga à comunicação interna de situações que possam resultar, ou já tenham resultado, num conflito de interesses, considerando tratar-se de um dever dos Colaboradores envolvidos. Os Colaboradores têm também o dever de evitar situações que possam dar origem a conflitos de interesses.

3. Por esta via, deve ser assegurado que quem tenha interesses pessoais ou exerça uma atividade fora do Banco, se deve abster de participar, ou de qualquer forma influenciar, na tomada de decisões ou outro tipo de intervenção que possam favorecer esses interesses ou atividades em detrimento dos interesses do Banco ou dos seus *Stakeholders*.

4. Esta obrigação estende-se, por maioria de razão, aos membros dos órgãos sociais, incluindo ao nível das comissões de apoio a esses órgãos, assegurando que todos os conflitos de interesse atuais ou potenciais sejam devidamente documentados, comunicados ao presidente do órgão respetivo e analisados, decididos e geridos, por forma a assegurar que não haja situações que possam prejudicar a capacidade dos membros dos órgãos sociais para tomar decisões objetivas e imparciais.

5. Deve igualmente ter-se em consideração

account:

- i) the establishment of a suitable segregation of functions, entrusting to different persons the activities able of generating conflicts of interest in the different stages of transactions processing or provision of services, or the responsibilities for the supervision and information regarding those activities;
- ii) the establishment of barriers to the transmission of information, for example through the physical separation of certain segments of activity or of determined units;
- iii) the establishment of specific procedures for the making of operations with related parties⁶, that allow the management body to ensure that decisions are taken objectively and impartially, and that the respective operations are carried out under market conditions without any inappropriate benefit whatsoever for the related party in question, applying all the relevant internal control procedures;
- iv) the establishment of a remunerations policy for specific functions, namely for individuals exercising the supervision and control functions, so as not to compromise the objectivity and independence attached to the exercise of these functions.

2. In the field of Conflicts of Interest at the Employee level, the Group requires the internal communication of situations that may result or have already resulted in a conflict of interest considering that it is a duty of the Employee. The Employee should also avoid situations that could give rise to conflicts of interest.

3. This way, the Group must ensure that those having personal interests or exercise an activity outside the Bank must abstain from participating, or in any way influence, decisions or have other type of intervention able of favouring those interests or activities to the detriment of the interests of the Bank or its *Stakeholders*.

4. This duty is extended, especially, to the members of the governing bodies, including the committees providing support to those bodies, guaranteeing that all current or potential conflicts of interest are duly documented and reported to the chairperson of the respective body and analysed, decided and managed in order to ensure the non-existence of situations able of harming the capacity of the members of the governing bodies of making objective and impartial decisions.

5. Another factor that must also be taken

⁶ As Entidades devem documentar os procedimentos que adotam para a identificação de partes relacionadas, bem como a periodicidade de atualização e disponibilização às autoridades de supervisão sempre que solicitado. / Entities must document the adopted procedures to identify related parties, as well as the update frequency and availability to supervisory authorities whenever requested.

que existem conflitos de interesse que ocorrem pontualmente em relação a um único acontecimento (por exemplo, uma operação, a seleção de um prestador de serviço, etc.) e que, por conseguinte, podem ser geridos pontualmente. Por outro lado, existem também conflitos de interesse que persistem, e, portanto, devem ser geridos de forma permanente.

7. PARTES RELACIONADAS

1. As Entidades do Grupo BCP devem aprovar uma Política de Partes Relacionadas, que deve prever, pelo menos, os seguintes controlos:
 - a. a definição dos critérios considerados para identificar as Partes Relacionadas;
 - b. a descrição do processo de recolha de informação, elaboração, manutenção e divulgação da listagem de Partes Relacionadas;
 - c. a descrição do processo de decisão de transações com Partes Relacionadas, bem como as respetivas responsabilidades e competências.
2. O BCP partilha com as suas subsidiárias, trimestralmente, ou sempre que exista uma atualização, a sua lista de Partes Relacionadas por forma a que todas as Entidades do Grupo BCP possam identificar e solicitar opinião prévia para a realização de operações com Partes Relacionadas do BCP.
3. Todas as Entidades do Grupo BCP partilham com o BCP, trimestralmente, ou sempre que exista uma atualização, as suas listas de Partes Relacionadas.
4. As Entidades do Grupo BCP devem implementar um circuito de aprovação que assegure:
 - a. a aprovação pelos órgãos de administração competentes, após parecer dos órgãos de supervisão, da função de gestão de riscos e da função de conformidade, no caso de operações com Partes Relacionadas locais;
 - b. a auscultação prévia do BCP, no caso de operações das subsidiárias com Partes Relacionadas do BCP, para emissão de um parecer de não oposição por parte do órgão de administração do BCP.
5. Todas as Entidades do Grupo BCP partilham com o BCP, mensalmente, a descrição das transações com Partes Relacionadas locais que tenham sido analisadas, incluindo a descrição das transações e o parecer emitido (explicitando se a transação foi aprovada ou recusada).

8. INCENTIVOS PAGOS OU RECEBIDOS NA GESTÃO DE CARTEIRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO

1. Em conformidade com o quadro legal aplicável, quando prestam serviços de gestão de carteiras as Entidades não aceitam nem auferem remunerações, comissões ou quaisquer prestações

into consideration is the fact that there are conflicts of interest which have a temporary nature and are related with a single event (for example, a transaction, the selection of a service provider, etc.) which are able of being managed with an one-off measure. There are also conflicts of interest that persist and must be managed on an ongoing basis.

7. RELATED PARTIES

1. BCP Group Entities must approve a Related Parties Policy, that must include, at least, the following controls:
 - a. the definition of the criteria used for the identification of Related Parties;
 - b. the description of the process used for the collection of information, generation, update and disclosure of Related Parties;
 - c. the description of the decision process for transactions with Related Parties, as well as its related responsibilities and competencies.
2. BCP sends to its subsidiaries, on a quarterly basis, or whenever there is a new update, its Related Parties list in order to ensure that all BCP Group Entities may identify and ask BCP for a prior opinion before any operation with a BCP Related Party.
3. All BCP Group Entities share with BCP, on a quarterly basis, or whenever there is a new update, their Related Parties lists.
4. BCP Group Entities must implement an approval circuit that ensures:
 - a. the approval, by the appropriate management body, after the opinion of the supervisory body, the risk management function and compliance function, of transaction with local Related Parties;
 - b. the prior engagement with BCP, whenever transactions involve BCP Related Parties, for the issuance of a non-opposition opinion from BCP's management body.
5. All BCP Group Entities share with BCP, on a monthly basis, the description of transactions with local Related Parties that have been analyzed, including the description of the transactions and the issued opinion (explicitly stating if the transaction was approved or refused).

8. INCENTIVES PAID OR RECEIVED IN PORTFOLIO MANAGEMENT OR PROVISION OF INVESTMENT SERVICES

1. In accordance with the applicable legal framework, while providing portfolio management services, the Entities do not accept nor earn remunerations, fees or any other monetary or non-monetary benefits, paid or

monetárias ou não monetárias pagas ou concedidas por qualquer terceiro ou por uma pessoa que atue em nome de um terceiro em relação à prestação do serviço aos clientes, com exceção dos benefícios não monetários não significativos que possam melhorar a qualidade do serviço prestado a um cliente e de dimensão e natureza tais que não se possa considerar que prejudicam a obrigação da Entidade de agir no melhor interesse do cliente.

2. São considerados benefícios não monetários não significativos aceitáveis, entre outros, os seguintes:

- i) informações ou documentação relacionadas com um instrumento financeiro ou um serviço de investimento, de natureza genérica ou personalizada de modo a refletir as circunstâncias de um cliente individual;
- ii) material escrito de um terceiro a quem um emitente ou potencial emitente tenha encomendado e pago para promover uma nova emissão, ou nos casos em que a empresa terceira é contratada e paga pelo emitente para produzir o referido material numa base contínua, desde que a relação seja claramente divulgada no material escrito e que este seja disponibilizado ao mesmo tempo a qualquer intermediário financeiro que pretenda recebê-lo ou ao público em geral;
- iii) participação em conferências, seminários ou outras ações de formação sobre os benefícios e as características de um determinado instrumento financeiro ou de um serviço de investimento;
- iv) ofertas e outros benefícios ou recompensas de mera hospitalidade conforme estabelecido no Código de Conduta.

3. Os princípios acima referidos são ainda aplicáveis ao serviço de consultoria para investimento numa base independente, se e quando as Entidades do Grupo o vierem a prestar.

4. Relativamente aos demais serviços de investimento ou serviços auxiliares prestados por ou em nome de Entidades do Grupo, as Entidades não pagam ou recebem remunerações ou comissões, não propiciam ou são destinatários de prestações não monetárias associadas à prestação do serviço a ou por outros, exceto o cliente ou uma pessoa em nome do cliente, salvo se o pagamento ou a prestação:

- i) se destine a melhorar a qualidade do serviço prestado ao cliente; e
- ii) não interfira na obrigação da Entidade de agir de forma honesta, equitativa e profissional, com vista a melhor servir o interesse dos seus clientes.

5. Considera-se que uma remuneração, comissão ou benefício não monetário é concebido para reforçar a qualidade do serviço em causa ao cliente se estiverem preenchidas todas as seguintes

granted by any third party or by an individual acting on behalf of a third party regarding the provision of the service to the clients, exception made to non-significant monetary benefits able of improving the quality of the service provided to a client, the size or nature of which cannot be deemed as jeopardizing the entity's duty of acting in the Client's best interest.

2. Non-significant, acceptable non-monetary benefits are, among other, the following:

- i) information or documents related with a financial instrument or an investment service with a general or customized nature so as to evidence the circumstances of an individual client;
- ii) written material from a third party ordered and paid by an issuer or potential issuer to promote a new issue, or in cases when the third company is engaged and paid by the issuer to produce the above-mentioned material on a continuous basis, provided that the relation is clearly disclosed in the written material and that this material is made available at the same time to any financial intermediary that intends to receive it or to the public in general;
- iii) participation in conferences, seminars or other training actions on the benefits and characteristics of a determined financial instrument or investment service;
- iv) offers and other benefits or rewards of mere hospitality as established in the Code of Ethics.

3. The principles mentioned above also apply to the independent investment advising service, if and when the Group's Entities provide such service.

4. Regarding the remaining investment or ancillary services provided by or on behalf of Entities of the Group, the Entities do not pay or receive remunerations or fees, do not encourage and are recipients of non-monetary benefits associated with the provision of the service to or by others, exception made to a client or a person acting on behalf of the client, if the payment or benefit complies with the following:

- i) aims at improving the quality of the service provided to the client; and
- ii) does not interfere in the Entity's duty of acting in an honest, fair and professional manner in order to better serve its Client's interests.

5. It is considered that a remuneration, fee or non-monetary benefit is conceived to improve the quality of the service in question provided to the client, when all the following conditions are observed:

- i) it is justified by the provision of an additional or upgraded service to the client in question,

condições:

i) é justificado pela prestação de um serviço adicional ou de nível superior ao cliente em causa, proporcional ao nível de incentivos recebidos, tais como:

- a prestação de serviços de consultoria para investimento numa base não independente e o acesso a uma ampla gama de instrumentos financeiros adequados, incluindo um número adequado de instrumentos de terceiros fornecedores de produtos que não tenham relações estreitas com a Entidade,
- a prestação de consultoria para investimento não independente em combinação com: uma proposta ao cliente, pelo menos numa base anual, a fim de avaliar a adequação dos instrumentos financeiros em que o cliente tenha investido, ou com outro serviço contínuo suscetível de ser de valor para o cliente, tal como o aconselhamento sobre a aplicação ideal dos ativos do cliente, ou
- o fornecimento de acesso, a preços competitivos, a uma vasta gama de instrumentos financeiros suscetíveis de satisfazer as necessidades do cliente, incluindo um número adequado de instrumentos de terceiros fornecedores de produtos que não tenham relações estreitas com a Entidade, em conjunto com a disponibilização de instrumentos de valor acrescentado, como instrumentos de informação objetiva destinados a ajudar o cliente em causa a tomar decisões de investimento ou a permitir que o cliente em causa acompanhe, modele e ajuste a gama de instrumentos financeiros em que investiu, ou com relatórios periódicos do desempenho e dos custos e encargos associados aos instrumentos financeiros;

ii) Não beneficia diretamente a empresa destinatária, os seus acionistas ou trabalhadores sem qualquer vantagem concreta para o cliente em causa;

iii) É justificado pela oferta de uma vantagem contínua ao cliente em causa em relação a um incentivo contínuo.

6. Não obstante, uma remuneração, comissão ou benefício não monetário não deve ser considerado aceitável se a prestação dos serviços relevantes ao cliente for enviesada ou distorcida em resultado da remuneração, comissão ou benefício não monetário.

7. A realização de estudos de investimento por terceiros para as Entidades do Grupo enquanto prestadoras de serviços de gestão de carteiras ou outros serviços de investimento ou auxiliares a clientes não é considerada um incentivo, porque as Entidades fazem pagamentos diretos a partir dos

equivalent to the level of incentives received, such as:

- the provision of investment advising services on a non-independent basis and the access to a wide range of adequate financial instruments, including an adequate number of instruments from third parties suppliers of products which do not have close links with the Entity,
- the provision of advising services for non-independent investment in combination: with (i) a proposal, at least annual, to the client in order to assess the suitability of the financial instruments wherein the client invested or (ii) with other continuous service able of being of value for the client, such as advice on the ideal use of the Client's assets, or
- the supply of access, at competitive prices, to a wide range of financial instruments able of satisfying the client's needs, including an appropriate number of instruments from third parties suppliers of products, which are not closely connected with the Entity, together with the provision of value-added instruments, such as objective information instruments to assist the client in question in the making of investment decisions or to help the client in question to follow-up, shape and adjust the range of financial instruments wherein he/she/it invested, or the issue of periodical reports on the performance and on costs and charges associated with the financial instruments;

ii) It does not directly benefit the target company, its shareholders or workers without any specific advantage for the client in question;

iii) It is justified by the offer of a continuing advantage to the client in question in relation to a continuing incentive.

6. Notwithstanding, a remuneration, fee or non-monetary benefit cannot be considered acceptable if the provision to the client of relevant services is biased or distorted as a result of the remuneration, fee or non-monetary benefit.

7. The production of investment studies by third parties for the Group's Entities as providers of services of management of portfolios or other investment or ancillary services to clients is not considered an incentive since the Entities make direct payments using their own resources.

seus recursos próprios.

8. As Entidades em causa conservam provas de que quaisquer remunerações, comissões ou benefícios não monetários pagos ou recebidos são concebidos para reforçar a qualidade do serviço em causa prestado ao cliente, mantendo uma lista interna de todas as remunerações, comissões e benefícios não monetários recebidos de um terceiro em relação à prestação de serviços de investimento ou serviços auxiliares e registando o modo como as remunerações, comissões e benefícios não monetários pagos ou recebidos, ou que a Entidade tenciona utilizar, melhoram a qualidade dos serviços prestados aos clientes em causa, bem como as medidas tomadas para não prejudicar a obrigação da Entidade de atuar de forma honesta, equitativa e profissional, em função dos melhores interesses do cliente.

9. Antes da prestação do serviço de investimento ou auxiliar em causa, a Entidade divulga ao cliente informações sobre qualquer pagamento ou benefício recebido de terceiros ou pago a terceiros, sem prejuízo dos demais deveres de informação aplicáveis

9. LIBERALIDADES E ATIVIDADES EXTRAPROFISSIONAIS

1. A aceitação de liberalidades deve cumprir com o disposto no Código de Conduta (GR0021), devendo as seguintes regras ser observadas por todos os Colaboradores, incluindo pelos membros dos órgãos sociais do Grupo BCP:

- i) qualquer Colaborador, incluindo os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Grupo BCP devem abster-se de aceitar, em benefício próprio ou de terceiros, ofertas e outros benefícios ou recompensas de algum modo relacionadas com as funções exercidas, devendo as mesmas ser recusadas e devolvidas, com exceção do previsto no número seguinte;
- ii) podem as pessoas acima referidas aceitar ofertas e outros benefícios ou recompensas de mera hospitalidade conformes com os costumes sociais, desde que não constituam vantagem patrimonial ou não patrimonial relevante e dentro das limitações presentes no Código de Conduta;
- iii) todas e quaisquer ofertas e outros benefícios ou recompensas, devem ser comunicadas ao Compliance Office, para análise quanto à forma de atuação e correspondente registo.

2. As situações de conflitos de interesses por acumulação de funções por parte de qualquer Colaborador ou a realização de atividades não relacionadas com o Grupo é regida pelo disposto no Código de Conduta:

- i) qualquer das pessoas abrangidas por este regulamento deve, previamente à aceitação

8. The Entities in question keep evidence that any remunerations, fees or non-monetary benefits paid or received are designed to increase the quality of the service in question provided to the client. They also must keep an internal list of all remunerations, fees and non-monetary benefits received from a third party due to the provision of investment services or ancillary services, recording the way the remunerations, fees and non-monetary benefits are paid or received or those the Entity intends to use, can improve the quality of the services provided to the clients in question, as well as the measures adopted to enable the Entity to comply with its duty to act in an honest, fair and professional manner, serving its Client's best interests.

9. Before providing the investment or ancillary service in question, the Entity discloses to the client information on any payment or benefit received from third parties or paid to third parties, without damaging the observance of the remaining applicable information duties.

9. GIFTS AND EXTRAPROFESSIONAL ACTIVITIES

1. The acceptance of gifts must comply with the provisions of the Code of Conduct (GR0021), and the following rules must be observed by all employees, including the members of the governing bodies of the BCP Group:

- i) any Employee, including members of the managing bodies of the BCP Group, must refrain from accepting, for their own benefit or that of third parties, offers and other benefits or rewards in any way related to the functions performed, and they must be refused and returned, except as provided for in the following paragraph;
- ii) the above-mentioned persons may accept offers and other benefits or rewards of mere hospitality in accordance with social uses, provided that they do not constitute a material or non-patrimonial advantage and within the limits present in the Code of Conduct;
- iii) any and all offers and other benefits or rewards must be communicated to the Compliance Office, for analysis regarding the form of performance and corresponding registration.

2. Situations of conflicts of interest from the accumulation of functions by any Employee or the performance of activities not related to the Group are governed by the provisions of the Code of Conduct:

- i) any of the people covered by this regulation must, prior to the acceptance of a function or position to be held in conjunction with the position held at the Bank, inform the human resources area of the Entity⁷, so that it can issue an opinion on the specific situation,

- de função ou cargo a assegurar em entidade externa ao Grupo, em acumulação com função ou cargo que assegure no Banco, informar a área de recursos humanos da sua Entidade⁷, para que esta emita parecer sobre a situação específica, sendo necessário parecer do Compliance Office, devendo ser notificado e obtido o parecer do administrador do pelouro onde a pessoa em apreço se encontra inserida;
- ii) ao emitir o parecer acima referido sobre a não incompatibilidade, o Compliance Office poderá elencar as medidas atenuantes a que o Colaborador ou qualquer outra pessoa abrangida pelo presente regulamento esteja sujeito pela acumulação de funções/ cargos;
 - iii) qualquer alteração das circunstâncias relativas ao cargo ou função exercidos em acumulação com as funções exercidas no Banco, pelas pessoas referidas em i) acima, deve ser imediatamente comunicada à respetiva área de recursos humanos, para que se proceda à respetiva avaliação.

10. PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

1. O Compliance Office é responsável pelo desenvolvimento das abordagens e dos processos que permitam a identificação de conflitos de interesses.
2. O processo de identificação de conflitos de interesses deve basear-se na intervenção do Compliance Office na análise das alterações da oferta de produtos e serviços, no quadro da Política de Aprovação de Novos Produtos (PANP), de alterações dos processos operativos, de alterações da estrutura organizativa e na análise de operações com “Partes Relacionadas”, bem como outras situações passíveis de despoletar Conflitos de Interesses.
3. O Compliance Office deve, pelo menos uma vez por ano, desenvolver uma análise global para identificar situações de conflito de interesses a nível institucional e reportar ao Conselho de Administração e à Comissão de Auditoria as respetivas conclusões, identificando as medidas necessárias à correção das situações identificadas.
4. Esta análise deve também incidir sobre a avaliação da persistência de situações de conflito de interesses que perduram no tempo, previamente identificadas e registadas, especialmente nos casos em que o conflito de interesses foi aceite.
5. A Entidade deve produzir um relatório onde identifique as situações de conflito de interesses e as respetivas medidas de mitigação.

11. COMUNICAÇÃO INTERNA DE CONFLITOS DE INTERESSES

requiring an opinion of the Compliance Office and of the Member of the Board of Directors that is responsible for that Employee’s area of special responsibility;

- ii) when Compliance Office issues the above mentioned opinion on the non-incompatibility it may list any mitigating measures to which the Employee or any other person covered by this regulation is subject by the accumulation of position;
- iii) any change in circumstances regarding the position or function held in accumulation with the functions exercised at the Bank by the people identified in i) above, must be communicated immediately to the human resources area for it to carry out the respective assessment.

10. PROCEDURES FOR THE IDENTIFICATION OF SITUATIONS OF CONFLICTS OF INTEREST

1. The Compliance Office is responsible for the development of the approaches and methods enabling the identification of conflicts of interest.
2. The procedure for the identification of conflicts of interest should be based on the intervention by the Compliance Office in the assessment of changes to the supply of products and services, in the context of the Policy for the Approval of New Products (PANP), changes of operating procedures, changes of the organizational structure and in the assessment of operations with “Related Parties”, as well as other situations which may trigger Conflicts of Interest.
3. The Compliance Office should, at least once a year, carry out a global analysis to identify situations of conflicts of interest at an institutional level and report to the Board of Directors and to the Audit Committee its respective findings, identifying the measures necessary to correct the situations therein identified.
4. This analysis should also include the assessment on the persistence of situations of conflicts of interest that last in time and which have been previously identified and recorded, especially in cases when the conflicts of interest situation was accepted.
5. The Entity must produce a report identifying the conflicts of interest situations and the respective mitigation measures.

11. INTERNAL COMMUNICATION OF CONFLICTS OF INTEREST

1. In a situation of current or potential conflicts of interest, the Employee must

⁷ A DRH, em Portugal/ HR Department in Portugal

1. Numa situação de atual ou potencial conflito de interesses o Colaborador deve informar imediatamente o seu superior hierárquico⁸, devendo este analisá-la e caso considere necessário remetê-la para a área de recursos humanos da Entidade.

2. O reporte das situações de conflitos de interesses feitos, pelo superior hierárquico, bem como por qualquer Colaborador, deve apresentar um conteúdo mínimo de informações a transmitir para efeitos de avaliação da existência de situações de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, incluindo uma descrição pormenorizada dos factos que constituem o alegado conflito e a identificação das pessoas ou Entidades envolvidas.

3. Todas as situações reportadas por este meio serão objeto de análise por parte do Compliance Office que desenvolverá as diligências necessárias para avaliação da situação reportada, informando as Direções relevantes e a Comissão de Auditoria das respetivas conclusões.

4. Para as situações identificadas ou reportadas por qualquer via, as Entidades mantêm registo específico com indicação, entre outros conteúdos relevantes, da respetiva medida tomada ou a tomar, nomeadamente se o conflito de interesses foi eliminado, satisfatoriamente mitigado ou foi divulgado aos clientes, de forma a permitir a sua monitorização e avaliação continuas.

5. No que respeita aos membros dos órgãos sociais das Entidades do Grupo, as áreas de secretariado e apoio aos órgãos sociais das mesmas⁹, devem manter um registo de todos os relacionamentos, incluindo os que envolvem os familiares diretos dos membros dos órgãos sociais, devendo ser posteriormente atualizado e registado no sistema informático do Banco.

12. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. O Grupo assume como princípio genérico que, sempre que possível, se for identificada uma situação de conflito de interesses, deve ser pronta e adequadamente eliminada ou mitigada.

2. Os procedimentos a seguir e as medidas a adotar foram concebidos de modo a garantir que as “Pessoas Relevantes” envolvidas em diferentes atividades comerciais que impliquem uma situação de conflito de interesses com risco de prejuízo para os interesses de um ou mais clientes, exerçam essas atividades com um nível de independência adequado à dimensão e às atividades do Grupo e ao risco de prejuízo para os interesses dos clientes.

3. As Entidades pertencentes ao Grupo BCP devem garantir uma adequada segregação de funções, atribuindo a diferentes pessoas as

immediately inform his superior⁸, who must analyse it and if he considers it necessary to send it to the human resources area of the Entity.

2. The reporting of conflicts of interest situations made by the hierarchical superior as well as by any employee, must present a minimum content of the information to be transmitted for the assessment on the existence of a conflict situation, current or potential, including a description as detailed as possible of the facts that constitute the conflict and the identification of all the involved parties.

3. All situations reported by this means will be analyzed by the Compliance Office which will develop the necessary steps to assess the reported situation, informing the relevant Departments and the Audit Committee of the respective conclusions.

4. For the situations identified or reported by any other via, the Entities keep a specific registry indicating, among other relevant information, the respective measure adopted, namely if the conflicts of interest was eliminated, satisfactorily mitigated or was disclosed to the clients, in order to allow its continuous monitoring and evaluation.

5. Concerning the members of the corporate bodies of the Group Entities, the secretariat and support areas for the corporate bodies of the same⁹, must keep a record of all relationships, including those involving the direct family members of the governing bodies, and must be subsequently updated and registered in the Bank's computer system.

12. MANAGEMENT OF CONFLICTS OF INTEREST

1. The Group assumes, as a general rule, that, and whenever possible, when a situation of conflicts of interest is identified, the same must be promptly and satisfactorily eliminated or mitigated.

2. The procedures mentioned hereinafter and the measures to adopt were conceived in a way so as to ensure that “Relevant Persons” involved in different commercial activities which imply a situation of conflicts of interest able of damaging the interests of one or more clients, exercise those activities with a level of independence that matches the size and the activities of the Group and the risk of damaging the interests of clients.

3. Entities belonging to the BCP Group must ensure adequate segregation of duties, assigning to different people the activities that give rise to

⁸ Caso o superior hierárquico se encontre envolvido numa situação de conflitos de interesses deverá reportar a situação ao Compliance Office da Entidade. / If the hierarchical superior is involved in a conflict of interest situation, he/ she must report the situation to the Entity's Compliance Office.

⁹ Em Portugal, o Secretariado da Sociedade (SSOC). In Portugal, the Company Secretariat.

atividades que suscitam conflitos de interesses no processamento de operações ou na prestação de serviços, ou atribuindo as responsabilidades de supervisão e de reporte de atividades conflitantes a diferentes pessoas.

4. Com efeito, e tendo em vista assegurar o grau de independência requerido, o Grupo:

- ii) institui procedimentos para impedir ou controlar a troca de informações entre “Partes Relevantes” envolvidas em atividades que impliquem um risco de conflito de interesses, sempre que a troca de informações possa prejudicar os interesses de um ou mais clientes;
- iii) define que não existe qualquer relação direta entre a remuneração de “Partes Relevantes” envolvidas principalmente numa atividade e a remuneração ou as receitas geradas por “Partes Relevantes” diferentes, envolvidas numa outra atividade, em que pode surgir um conflito de interesses em relação a essas atividades;
- iv) dispõe de medidas destinadas a impedir ou limitar o exercício por parte de qualquer pessoa de uma influência inadequada sobre o modo como uma “Parte Relevante” se encarrega de serviços ou de atividades de investimento ou auxiliares;
- v) toma medidas destinadas a impedir ou controlar o envolvimento simultâneo ou sequencial de uma “Parte Relevante” em serviços ou atividades distintas de investimento ou auxiliares, em que esse envolvimento possa comprometer a gestão adequada dos conflitos de interesses;

4. O Banco e as Partes Relevantes do Grupo mantêm e atualizam regularmente registos dos tipos de serviços de investimento ou auxiliares ou atividades de investimento realizados pelas entidades ou em seu nome, nos quais teve origem um conflito de interesses que implicou um risco de prejuízo para os interesses de um ou mais clientes ou, no caso de uma atividade ou serviço em curso, em que tal seja suscetível de ocorrer.

5. Nos casos em que um conflito de interesses se materialize, o Banco (ou qualquer Entidade) adota de imediato as medidas necessárias com vista à sua eliminação ou mitigação, incluindo os procedimentos referidos no ponto 3 do presente capítulo.

6. Nas situações de incumprimento das medidas de mitigação emitidas pelos órgãos do Banco (ou da Entidade) ou no caso de não comunicação de conflito de interesses, o Compliance Office informará a Comissão de Auditoria com vista à análise da ocorrência e aplicação de medidas adicionais.

13. DIVULGAÇÃO SOBRE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

conflicts of interest in the processing of operations or the provision of services, or assigning the responsibilities of supervising and reporting conflicting activities to different people.

4. In effect, and in order to ensure the required level of independence, the Group:

- i) establishes procedures to prevent or control the exchange of information between “Relevant Parties” engaged in activities involving a risk of a conflicts of interest, whenever the exchange of that information may damage the interests of one or more clients;
- ii) defines that there isn't a direct link between the remuneration of “Relevant Parties” mainly involved in one activity and the remuneration or revenues generated by different “Relevant Parties” involved in another activity, wherein a conflicts of interest may arise in relation to those activities;
- iii) introduces measures to prevent or limit the exercise by any person of inappropriate influence on the way according to which a “Relevant Party” carries out investment or ancillary services or activities;
- iv) adopts measures to prevent or control the simultaneous or sequential involvement of a “Relevant Party” in services or activities, other than investment or ancillary services or activities, and where such involvement may compromise the satisfactory management of conflicts of interest;

4. The Bank and the Group's Relevant Parties keep and regularly update a record of the types of investment or ancillary services or investment activities carried out by the entities, or on their behalf, which originated a conflicts of interest implying a material risk of damage to the interests of one or more clients or, in the case of an ongoing service or activity, wherein a conflicts of interest is likely to happen.

5. In cases where a conflicts of interest becomes current, the Bank (or any Entity) takes prompt action to eliminate or mitigate the conflict, including the procedures mentioned in point 3 of this chapter.

6. In the event of non-compliance with the mitigation measures issued by the Bank's bodies (or the Entity) or in case of non-communication of a conflict of interest, the Compliance Office shall inform the Audit Committee in order to evaluate the incident and the need to apply additional measures.

13. SITUATIONS OF CONFLICTS OF INTEREST - DISCLOSURE

1. Whenever the organisational or administrative arrangements adopted by the

1. Nas situações em que as medidas a nível organizativo ou administrativo adotadas pelas Entidades para prevenir que conflitos de interesses sejam suscetíveis de prejudicar os interesses dos seus clientes não sejam suficientes, a Entidade em causa informa claramente o cliente, antes de efetuar uma operação em seu nome, da natureza genérica e/ou das fontes desses conflitos de interesses e das medidas adotadas para mitigar esses riscos.

2. A informação ao cliente é efetuada num suporte duradouro e é, tendo em conta a natureza do cliente, suficientemente detalhada para permitir que este tome uma decisão informada relativamente ao serviço no âmbito do qual surge o conflito de interesses. Esta divulgação ao cliente:

- i) indica claramente que os mecanismos organizacionais e administrativos estabelecidos pela Entidade para prevenir ou gerir esse conflito não são suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos de os interesses dos clientes serem prejudicados;
- ii) inclui uma descrição específica dos conflitos de interesses que surgem na prestação de serviços de investimento e/ou serviços auxiliares, tendo em conta a natureza do cliente a quem a divulgação é efetuada;
- iii) explica a natureza geral e as origens dos conflitos de interesse, bem como os riscos para o cliente que surgem na sequência dos conflitos de interesses e as medidas tomadas para atenuar esses riscos, com um grau suficiente de pormenor que permita a esse cliente tomar uma decisão informada relativamente ao serviço de investimento ou serviço auxiliar em cujo contexto surgem os conflitos de interesses.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Publicação

Esta Política é objeto de divulgação pública na página de *internet* da Entidade www.millenniumbcp.pt, podendo ainda, se solicitado, ser disponibilizada em papel.

Entities to avoid conflicts of interest which may harm the interests of its customers are not sufficient, the entity in question shall clearly inform the client, before making a transaction on his/her/its behalf, on the general nature and/or sources of conflicts of interest and on the measures adopted to mitigate those risks.

2. The information is provided to the client in a lasting support and is, taking into account the client's nature, sufficiently detailed to enable the client to make an informed decision with respect to the investment or ancillary service in the context of which the conflicts of interest arises. This disclosure made to the client:

- i) clearly indicates that the organizational and administrative mechanisms set forth by the Entity to prevent or manage that conflict are not sufficient to ensure, with a reasonable degree of certainty, that the risk of damaging the client interests will be avoided;
- ii) includes a specific description of the conflicts of interest that may arise in the provision of investment services and/or ancillary services, taking into account the nature of the client to whom the disclosure is addressed to;
- iii) explains the general nature and the different origins of the conflicts of interest as well as the risks for the client arising from conflicts of interest situations and the measures adopted to mitigate those risks, with a sufficient degree of detail in order to enable that client to make an informed decision regarding the investment or ancillary service wherein conflicts of interest may arise.

14. FINAL PROVISIONS

Publication

This Policy is disclosed and is permanently available to all employees through the internal website and is publicly disclosed at the Entity's website www.millenniumbcp.pt, and may, if requested, be handed out